



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de serviços de engenharia comum, visando à reforma da calçada em frente ao Prédio da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, incluindo acessibilidade por meio de placas cimentícias, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo.

2. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

2.1. A calçada a ser reformada está localizada em frente ao Prédio da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, situada na Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 - Centro, Costa Rica/MS.



Figura 1: Área de localização da Câmara Municipal em detalhe

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitação de contratação de empresa para serviços de reforma da calçada justifica-se pela necessidade de reformar a mesma, pois encontra-se quebrada, rachada e deteriorada pelo tempo. Também é necessário adequá-la com rampas de acessibilidade,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



piso podátil de forma a torná-la acessível para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2. As calçadas e os outros meios de acesso nelas inerentes, são partes da via muito importante para circulação de pedestres, pois garantem uma circulação segura e confortável, auxiliando em seus deslocamentos, sendo um dos aspectos principais da mobilidade urbana.

3.3. Para uma melhor mobilidade urbana, é necessário implementar elementos nas estruturas das calçadas, estruturas chamadas de meios de acessibilidade, que são responsáveis pelos deslocamentos de todos os cidadãos, inclusive aqueles com necessidades especiais.

4 – OBJETIVO e OBJETO

4.1 – Este Termo de Referência tem por objetivo fixar diretrizes e condições para execução de serviços de reforma da calçada em frente ao Prédio da sede da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo.

4.2. O objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia mediante o regime de empreitada global para reforma da referida calçada, localizada em frente ao prédio da Câmara Municipal.

Item	Quant.	Especificação
1	1	Serviço de Engenharia Comum destinado à reformar a calçada localizada em frente ao prédio da sede da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, conforme planilha orçamentária, projeto arquitetônico e memorial descritivo, projetos, cronograma físico financeiro e demais documentos anexos ao processo. Obs.: O prazo estimado para execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA

4.1. Os serviços serão executados na calçada em frente ao prédio da sede da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, emitido pela Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



- 4.2. A execução dos serviços far-se-á sob a fiscalização técnica designada pela Câmara Municipal de Costa Rica/MS, através de profissional devidamente habilitado.
- 4.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas, no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.
- 4.4. Quando se fizer necessária à mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da contratada, esta deverá apresentar solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada.
- 4.5. A Contratada deverá ter à frente dos serviços, responsável técnico, devidamente habilitado, além de ter encarregado de obras, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho, e pessoal especializado de comprovada competência.
- 4.6. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.
- 4.7. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.
- 4.8. Os serviços serão pagos na entrega da reforma, aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, através da fiscalização da obra. O pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da reforma no CREA/MS, conforme o caso.
- 4.9. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.
- 4.10. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste caderno de encargos e especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



obrigatoriamente consultada para que tome as devidas providências.

4.11. A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na reforma, seguindo recomendações das normas técnicas pertinentes.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na reforma, principalmente os pisos de acessibilidade, podendo ser negados no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

4.13. Após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como às surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

4.14. A CONTRATADA deverá apresentar ART do CREA-MS referente à execução da obra, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra, inclusive a anotação da fiscalização por parte da Câmara Municipal.

4.15. A CONTRATADA deverá providenciar seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

4.16. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica etc. correrão por conta da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços.

4.17. As despesas referentes a materiais de escritório, se for o caso, serão por conta da CONTRATADA.

4.18. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4. 19. Toda e qualquer despesa referente a despachantes será por conta da CONTRATADA.

4. 20. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.21. As despesas referentes a cópias, plotagens e outras correrão por conta da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo, dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Especificações Técnicas e Planilha de Quantidades.

4.22. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Costa Rica/MS.

4.23. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.24. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários, bem como fiscalizar o correto e obrigatório uso.

4.25. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança. O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho. O PCMAT deve ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

4.26. É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer severa vigilância na obra, tanto no período diurno como noturno.

5 – OBJETIVO

5.1 – Este Termo de Referência tem por objetivo fixar diretrizes e condições para obras de engenharia, em decorrência da execução da reforma da calçada em frente ao prédio da Câmara Municipal de Costa Rica/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Da contratada

- Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- Seguir normas, políticas e procedimentos da CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, incluindo as exigências do item 4 deste Termo de Referência;
- Arcar com os eventuais prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Câmara Municipal;
- Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do trabalho, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Câmara Municipal, principalmente para o fiscal do contrato.
- Executar a reforma no prazo contratado.

6.2 Da contratante

- Fornecer informações necessárias à execução da reforma, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;
- Indicar o fiscal de objeto, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais regras deste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



- Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, se houver, encaminhando as notas fiscais/faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

- Apresentar o fiscal do objeto que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

7. Visita Técnica

7.1 – Antes de a empresa apresentar a proposta de preços É FACULTADA a Visita Técnica para verificação das condições do local onde será realizado a reforma e obter conhecimento prévio do local da reforma e estrutura já existente, sendo que, ao optar por não a realizar, a proponente responsabiliza-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

7.2.– A visita deverá ser devidamente agendada junto à Câmara Municipal de Costa Rica/MS, pelo telefone (67) 99639-1949 – Sr. Newton Fujiura.

7.3. – Ao final da Visita Técnica, a Câmara Municipal emitirá *Declaração*, cientificando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do local e serviços a serem prestados, firmada pelo visitante e pelo Servidor que acompanhou a visita, que deverá ser apresentada juntamente com documentação de Credenciamento.

7.4 As empresas que optarem por não realizar Visita Técnica deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, declaração responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela Administração da Câmara Municipal – projetos básico e executivo, - acompanhados e fiscalizados pelo fiscal designado pela Contratante, neste Termo de Referência e demais elementos em anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



8.2. A empresa deverá ter conhecimento do projeto básico do serviço comum de engenharia, atender as orientações e recomendações descritos nos documentos disponibilizados pela Câmara, durante a execução da reforma.

8.3. Os materiais necessários para a execução da reforma deverão ser fornecidos pela contratada, conforme projeto de execução.

5.1.2 As despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da CONTRATADA.

8.2 O levantamento dos valores dos materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos e demais documentos.

8.3 Competem às empresas interessadas no objeto realizar metucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentado pela Câmara Municipal, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

8.4 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

8.5 Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas constantes de projeto e aquelas efetuadas “*in loco*”, a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.6 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos bens, a terceiros e aos bens públicos, durante toda a execução da obra.

8.7. Os detritos oriundos das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

8.8. Os equipamentos e ferramentas para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, tanto a disponibilidade, a manutenção e conservação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



9. LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Todas as despesas e providências necessárias à execução da reforma (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias ficarão a cargo e as expensas da Câmara.

9.2 O canteiro dos serviços será dirigido pela Contratada.

10. PLANEJAMENTO DA REFORMA

10.1 A obra de engenharia – reforma - será executada de acordo com este termo de referência apresentado e aprovado, devendo a contratada, sob orientação da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, seguir o plano de execução dos serviços.

10.2 O prazo para execução da reforma é de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato, se houver, 60 (sessenta) dias.

10.3 Todos os serviços serão executados por profissionais comprovadamente qualificados. Todos os profissionais envolvidos deverão usar uniformes e identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA, exceto o responsável pelo acompanhamento dos serviços – Engenheiro da Prefeitura.

11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

11.1 Para a realização de todos os serviços de engenharia – reforma -, todos os profissionais deverão usar Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da execução dos serviços, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da reforma ficará por responsabilidade do fiscal do objeto, devidamente nomeado pela CONTRATANTE antes do início dos trabalhos.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) após a entrega definitiva da reforma, após a apresentação da nota fiscal e finalização e aprovação dos, em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência e aprovado pelo fiscal do objeto. Não serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



feitos pagamentos parciais dos serviços não finalizados. Nesse prazo já está computado o tempo necessário para o fiscal realizar as conferências devidas e o recebimento definitivo do objeto.

13.2. A nota deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, das certidões negativas, do FGTS, INSS, e Justiça do Trabalho.

13.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou,
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

14.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

15.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

15.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, I, define que a licitação poderá ser dispensada no caso de obras e serviços de engenharia que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00, atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022 para R\$ 114.416,65, atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

16. Do Contrato.

16.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual poderá ser dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

16.2. Fará parte da contratação este Termo de Referência, o qual deverá acompanhar a Ordem de Serviços a ser entregue à Contratada ou ainda, o instrumento contratual, se for o caso.

17. Estudo Técnico-Preliminar

17.1. Em decorrência de se tratar de execução de obras de engenharia relativas à reforma da sede da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

18.1. Os recursos orçamentários necessários à execução de obras de engenharia relativas à reforma da sede da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, correrão pelo Orçamento da Câmara, no exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01

Unidade: 01.001

Função: 01

Sub-Função: 031,

Projeto/Atividade: 0001.2.101.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16, Lei Orçamentária Anual nº 1.704/2022, Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021.

Fonte: 100 - Recursos Próprios.

Costa Rica/MS, 05 de outubro de 2023.

Juliana Amalia Baraldi de Souza Nogueira

Setor de Licitações